



---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026**  
**CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**

**EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 93/2026**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP**, por determinação da Senhora Prefeita, Samanta Paula Albani Borini, e através da Comissão Especial de Julgamento, nomeada pela Portaria nº 18/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, a partir do 1º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, o processo de **Credenciamento Público de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem para eventos realizados pela Secretaria de Esportes, pelo período de até 12 (doze) meses**, caso haja necessidade prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, e eventuais alterações, dentre outras cominações legais.

O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, sendo assim, não se trata de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e/ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório serão CREDENCIADAS.

**1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem para eventos realizados pela Secretaria de Esportes, pelo período de até 12 (doze) meses**, conforme demanda da Administração Pública, nos termos do Termo de Referência.

1.2. O credenciamento permitirá a formação de cadastro de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva, com objetivo de atender às demandas decorrentes da realização de eventos, competições, torneios e demais atividades esportivas promovidas, organizadas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

1.3. A empresa se credenciar em uma ou mais modalidades, conforme tabela a seguir.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	Jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL PARA JOGOS DE CAMPEONATOS ESTILO CONVENCIONAL. Equipe de arbitragem completa, composta por um árbitro principal, dois árbitros auxiliares (bandeirinhas), e um quarto árbitro (anotador). Adulto e base. Competições com várias rodadas, classificação e jogos com tempo completo (padrão oficial).	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
02	80	Jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) PARA JOGOS DE CAMPEONATOS ESTILO CONVENCIONAL. Equipe de arbitragem completa, composta dois árbitros e um anotador. Adulto e base. Competições com várias rodadas, classificação e jogos com tempo completo (padrão oficial).	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
02	80	Jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) PARA JOGOS DE CAMPEONATOS ESTILO TORNEIOS E FESTIVAIS. Equipe de arbitragem completa, composta dois árbitros e um anotador. Adulto e base. Eventos rápidos (1 ou poucos dias), com menos jogos por equipe e tempo de partida reduzido.	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
03	100	Jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL MINI CAMPO PARA JOGOS DE CAMPEONATOS ESTILO CONVENCIONAL. Equipe de arbitragem completa, composta por um árbitro principal e um anotador. Adulto e base. Competições com várias rodadas, classificação e jogos com tempo completo (padrão oficial).	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
03	100	Jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL MINI CAMPO PARA JOGOS DE CAMPEONATOS ESTILO TORNEIOS E FESTIVAIS. Equipe de arbitragem completa, composta por um árbitro principal e um anotador. Adulto e base. Eventos rápidos (1 ou poucos dias), com menos jogos por equipe e tempo de partida reduzido.	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 79.600,00</b>

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



---

2.1. O credenciamento fundamenta-se nos artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 44 do Decreto Municipal nº 7.495/2024, que autoriza a formação de cadastro de prestadores aptos a atender a Administração Pública quando inviável a competição exclusiva ou quando a natureza do objeto exigir contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do procedimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, observada a legislação vigente. Durante a vigência, o credenciamento permanecerá aberto para inclusão de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

### **4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados em áreas esportivas municipais, conforme programação de competições e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

### **5. ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM**

5.1. Os serviços de arbitragem esportiva compreendem, entre outras atribuições, a condução técnica das partidas ou provas, a aplicação das regras oficiais das respectivas modalidades, o controle disciplinar durante as competições, o preenchimento de súmulas e relatórios de jogo, bem como a execução de demais procedimentos inerentes à arbitragem esportiva.

### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de arbitragem esportiva, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência, e aceitem as normas e regras previstas no instrumento convocatório e anexos.

6.2. Os profissionais envolvidos deverão possuir conhecimento técnico e experiência comprovada nas modalidades para as quais forem designados.

6.3. Somente será deferido o credenciamento da empresa que comprovar:

6.3.1. que possui ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento, conforme previsto em seus atos constitutivos;

6.3.2. que está regularmente constituída e estabelecida no País;

6.3.3. que atende integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;



6.3.4. que possui capacidade técnica para a execução dos serviços de arbitragem esportiva, mediante disponibilização de profissionais qualificados e com experiência nas modalidades previstas no Termo de Referência.

6.4. Não será permitida a participação, direta ou indiretamente, neste Credenciamento das empresas interessadas:

6.4.1. que não atendam às condições estabelecidas deste Edital e seus anexos;

6.4.2. estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

6.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4.4. que estejam sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.5. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.4.6. que possuam incompatibilidade com autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata sobre nepotismo, considerando-se inseridos nesse conceito o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município;

6.4.7. pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de direção ou administração servidores públicos vinculados ao Município.

## **7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1. O(s) interessado(s) no presente credenciamento deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de Sociedade Simples;

7.2.4. Os documentos dos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.5. Cópia do documento de identidade dos sócios administradores ou diretores da empresa;



---

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.3.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.3.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada (ISS);

7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

### **7.4. REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES:**

7.4.1. Requerimento de credenciamento, conforme Anexo IV, declarando ciência das condições do credenciamento e compromisso de manutenção da regularidade durante toda a vigência do contrato.

### **7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

7.5.1 Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto em serviços semelhantes.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos relativos à Habilitação, solicitados na cláusula 7 deste Edital, poderão ser enviados por meio físico ou eletrônico.

8.2. Caso o interessado opte por entregar os documentos de habilitação em formato físico, estes deverão ser entregues em envelope não transparente, lacrado e etiquetado, na Secretaria de Esportes, situado na Rua Tenente Coronel Jair Forest, nº 276-438, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 16.200-760, Birigui – SP.

8.2.1. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, com as seguintes informações:

<p style="text-align: center;"><b>CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



EDITAL N° \_\_\_\_/2026

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

8.3. Caso o interessado opte pelo envio dos documentos em formato digital, estes deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [esportes@birigui.sp.gov.br](mailto:esportes@birigui.sp.gov.br), com assunto: CREDENCIAMENTO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

**9. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

9.1. Caso haja mais de um credenciado para determinado item, a distribuição dos serviços poderá ocorrer de forma equilibrada entre os credenciados, observados os critérios do Termo de Referência.

9.2. Os serviços serão distribuídos entre os credenciados conforme ordem cronológica de credenciamento, sempre que houver número de credenciados superior à quantidade de serviços a serem executados.

9.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Esportes por meio de requisição ou ordem de serviço, observando-se a ordem cronológica de credenciamento, sendo formalizada a contratação mediante assinatura de instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Caso o credenciado convocado para a prestação de serviço não tenha disponibilidade para execução da atividade solicitada, quando este ocupar a primeira posição na lista de credenciados, será convocado o próximo da lista, passando o credenciado anterior para a última posição da lista, desde que a solicitação da Secretaria de Esportes tenha sido realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a execução do serviço.

9.4.1. Caso a solicitação ao credenciado seja realizada no prazo inferior ao estabelecido no item 9.4, e este não possua disponibilidade de prestar o serviço, será convocado o próximo da lista, mantendo-se a posição do credenciado originalmente convocado na ordem de credenciamento.

9.5. A designação das equipes de arbitragem observará critérios técnicos, considerando a natureza da modalidade, o número de participantes, o regulamento da competição e o nível técnico exigido para cada evento.



---

## **10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E TERMO DE CREDENCIAMENTO**

10.1. O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para inclusão de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2. À medida que os interessados apresentarem a documentação exigida no item 8 deste Edital, com o Requerimento de Credenciamento, a Comissão Especial de Julgamento procederá com a análise da documentação apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, decidindo com fundamentação pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

10.3. A decisão será formalizada em Ata própria, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

10.4. Para cada interessado devidamente habilitado será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, firmado entre o Credenciado e o ordenador de despesas, o qual será juntado aos autos do processo administrativo como instrumento de autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O Termo de Credenciamento terá vigência vinculada ao período de validade do Edital de Credenciamento.

10.6. A qualquer tempo, o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante justificativa da Administração, com o objetivo de adequar as condições de execução do serviço às necessidades do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser executados conforme programação de competições e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

11.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Esportes, por meio de requisição ou ordem de serviço, na qual constarão as informações necessárias para a realização da atividade (modalidade esportiva, local, data e horário da competição ou evento e demais orientações pertinentes à execução do serviço).

11.3. A contratada deverá disponibilizar equipe de arbitragem completa, conforme especificações do Termo de Referência, garantindo a presença dos profissionais no local do evento com antecedência necessária para organização da partida.

11.4. Os profissionais de arbitragem deverão atuar conforme as regras oficiais da modalidade esportiva correspondente, assegurando a condução técnica da partida, o cumprimento do regulamento da competição e a elaboração dos registros oficiais do jogo, tais como súmulas e relatórios.



11.5. A empresa credenciada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Municipal.

11.6. Os serviços deverão ser executados com zelo, responsabilidade e observância aos princípios da ética esportiva, garantindo a imparcialidade e a adequada condução das competições.

11.7. A programação esportiva da Secretaria Municipal de Esportes contempla campeonatos municipais, festivais esportivos, jogos amistosos, eventos recreativos, competições escolares e demais atividades previstas no calendário esportivo municipal.

11.8. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda decorrente da realização dos jogos e competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, resguardando-se eventuais ajustes necessários para o adequado cumprimento do cronograma esportivo municipal.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pagará à empresa credenciada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Esportes, observados os valores constantes no Termo de Referência.

12.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pelo credenciado, em até 30 (trinta) DDL, a contar da data do recebimento dos documentos solicitados no próximo item e atestado pelo fiscal do contrato.

12.3. Para recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados, a empresa credenciada deverá apresentar nota fiscal eletrônica dos serviços executados, nos termos da legislação vigente, relatório ou comprovação da realização das partidas arbitradas e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

12.4. Na nota fiscal deverá constar o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

12.5. O credenciado efetuará a retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

12.6. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.

12.7. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, consignados no orçamento vigente.

12.8. Não será realizado pagamento antecipado pelos serviços contratados.



---

12.9. O Município não se responsabiliza por informações incorretas nos dados bancários indicados pela empresa contratada, o que ocasionará a não efetivação de seu pagamento.

### **13. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

13.1. A estimativa de preços está baseada no item 04 do Termo de Referência, utilizada exclusivamente como parâmetro de pagamento e fiscalização, podendo ser atualizada, sem garantia de demanda mínima.

### **14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

14.1. A Fiscalização e Gestão do credenciamento serão exercidos por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Esportes, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Fica designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços o Sr. Nilton César Parrechio.

14.3. Compete ao fiscal do contrato:

- 14.3.1. acompanhar a execução dos serviços
- 14.3.2. verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.3.3. atestar a realização dos serviços para fins de pagamento;
- 14.3.4. registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 14.3.5. comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a empresa credenciada será notificada para apresentar justificativa ou promover correções necessárias, podendo ser aplicadas as sanções previstas no presente Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

14.6. O Fiscal do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

14.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

### **15. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

15.1. Os serviços serão recebidos em duas etapas:



a) Provisoriamente, após a conclusão do(s) serviço(s), para verificação preliminar da conformidade com a Requisição ou Ordem de Serviço. O recebimento provisório não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise e observação dos mesmos, pelo gestor do recebimento para a aceitação definitiva;

b) Definitivamente, após a constatação de atendimento integral às condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Credenciamento. O recebimento será formalizado pelo fiscal do contrato. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade do credenciado pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos e vícios detectados.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Termo de Credenciamento.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE:**

### 16.1. Das obrigações da CREDENCIADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, Termo de Referência e seus anexos;
- b) Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência;
- c) Executar os serviços conforme normas técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo equipe técnica compatível com o objeto;
- e) Comunicar à Credenciante imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- f) Resguardar sigilo das informações da Administração às quais tiver acesso, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

### 16.2. Das obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

d) Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da solicitação;

f) Fornecer à Credenciada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato;

g) Emitir Ordem de Serviço em favor da Credenciada na ordem de distribuição de serviço;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência e seus anexos.

16.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO**

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados à Comissão Especial de Julgamento, através do endereço eletrônico [esportes@birigui.sp.gov.br](mailto:esportes@birigui.sp.gov.br). Outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7536/2024, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O credenciamento não gera vínculo empregatício, exclusividade ou obrigação de demanda mínima.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

19.2. Os quantitativos de eventos previstos no Termo de Referência possuem caráter estimativo, podendo variar conforme demanda da Secretaria de Esportes durante a vigência do Credenciamento, sem gerar direito adquirido à contratação mínima por parte dos credenciados.

19.3. A diferença entre os valores praticados para estilo convencional, torneios e festivais justifica-se em razão das características operacionais de cada formato.

19.3.1. Os campeonatos de estilos convencionais possuem maior duração, com várias rodadas, sistema de classificação, regulamento mais complexo e partidas com tempo regulamentar completo, exigindo maior dedicação, controle e responsabilidade da equipe de arbitragem.

19.3.2. Os campeonatos de estilo torneio ou festivais são eventos de curta duração, geralmente realizados em um dia ou poucos dias, com formato simplificado e tempo de partida reduzido, resultando em menor carga horária de trabalho e menor complexidade operacional para a arbitragem.

19.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Birigui, 27 de maio de 2026.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

**MARCO GAJARDONI FERNANDES**  
Secretário Municipal de Esportes